



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 681/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Município **01 (um) cargo de Agente Administrativo de Vigilância Sanitária, e 01 (um) cargo de Agente Administrativo de Vigilância Ambiental**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser providos, mediante aprovação e classificação no último concurso público realizado por este Município em 25.08.2007, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3.º Os cargos de que trata a presente Lei integrará o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais, serão regidos pelo Regime Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97.

Art. 4.º As despesas decorrente da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 09 de Maio de 2008 – 50º
Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>05</u>
Em <u>09 / 05 / 2008</u>	
<u>Joseilton</u> <u>euza</u>	
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3